



Conselho Municipal de Saúde
Rua Dermival Francheschi, 1934
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
Tel:(18)3704-3723
E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMS Nº 153, DE 30 DE MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quatringentésima Vigésima Reunião realizada em caráter ordinário, no dia 30 de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

RESOLVE :

APROVAR as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CMS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, instância colegiada voltada à democratização da gestão no Sistema Único de Saúde é órgão da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, na forma da Lei Municipal nº. 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

Art. 2º O CMS tem a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde, na rede de saúde pública e privada contratada.

Art. 3º O CMS constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Pereira Barreto.

Art. 4º A Secretaria de Saúde proporcionará ao CMS condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizativa:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva; e

III - Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção I Da Plenária

Art. 6º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação do colegiado, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho com direito a voto, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1.º - As reuniões da Plenária do CMS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

§ 2.º - O direito a voz previsto no parágrafo anterior será exercido mediante inscrição prévia do interessado e autorização da Plenária do CMS, que disporá sobre o tempo a ser utilizado no exercício do direito.

Subseção I Da Composição do CMS

Art. 7º A composição da Plenária, definida no Art.11, da Lei Municipal nº 4.156 de 14 de Setembro de 2012, respeita a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Subseção II Da Participação no CMS

Art. 8º A participação dos cidadãos, órgãos e entidades se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente e, na presença do titular, o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

§ 3º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados segundo critérios definidos em Regimento Eleitoral próprio aprovado pelo CMS.

§ 4º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS.

§ 5º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS, a serem publicadas Oficialmente pelo Município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato do Prefeito Municipal, na forma de editais e portarias.

§ 6º - As Resoluções do CMS que se referem ao processo eleitoral deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral e o Cronograma a ser observado.

§ 7º - O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS para este fim.

§ 8º - A Comissão Eleitoral do CMS será composta de 4 (quatro) representantes indicados pela Plenária do Conselho e será coordenada por um de seus membros.

~~§ 9º - Os candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários e dos trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS. (revogado)~~

Art. 9º A Comissão Eleitoral do CMS tomará decisões por consenso, devendo recorrer à Plenária em caso de impasse, e suas atribuições e modo de funcionamento constarão de Regimento Eleitoral a que se refere o art. 8º, deste Regimento.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros do CMS será de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por processo eletivo regular.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

~~§ 2º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia por eles assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.~~

§ 2º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em data a ser deliberada pelo CMS e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia por eles assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.

Art. 11. Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - Der publicidade a documentos contendo informações consideradas sigilosas por Lei;

II – Praticar Advocacia Administrativa;

III – Faltar injustificadamente por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV – Deixar de integrar o segmento ao qual representa;

~~V – Praticar Advocacia Administrativa;~~

V – Praticar Improbidade Administrativa com trânsito em julgado;

VI – Praticar crime apurado em processo judicial com trânsito em julgado;

VII – Referir-se de forma depreciativa aos demais conselheiros;

VIII – Agredir fisicamente aos demais conselheiros ou servidores da Administração.

~~§ 1.º – As justificativas de ausências previstas no inciso III deste artigo deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até o início da reunião.~~

§ 1.º - As justificativas de ausências previstas no inciso III deste artigo deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até dois dias úteis após a reunião que ocorreu a falta.

§ 2º - As perdas do mandato previstas neste Regulamento serão declaradas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, após deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde em regular processo administrativo presidido por Comissão Disciplinar em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. A queixa de infração ao artigo 11 será formalizada, por qualquer cidadão, à Plenária do Conselho Municipal de Saúde que deliberará, no mesmo dia do recebimento da notícia da infração, sobre a instauração ou não de processo administrativo para apuração da falta.

§ 1.º – No caso de infração ao artigo 11, a queixa será ofertada por escrito contendo a descrição da falta cometida pelo conselheiro infrator e as provas da infração, de modo a possibilitar sua análise pela Plenária do CMS.

§ 2.º - No caso de cometimento das faltas previstas nos incisos V e VI do artigo 11 em reuniões da Plenária, a queixa poderá ser ofertada verbalmente pelo ofendido.

Art. 13. Recebida a queixa pela Plenária, será instaurado processo administrativo que será presidido por Comissão Disciplinar eleita pela Plenária no ato do recebimento da queixa, nos termos do artigo 28 deste Regulamento.

Art. 14. A Comissão Disciplinar, na pessoa de seu coordenador, notificará o conselheiro acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverá indicar as provas a serem produzidas em sua defesa e o rol testemunhal que será de no máximo 03 (três) testemunhas.

Art. 15. Encerrada a instrução processual, abrir-se-á vista ao conselheiro acusado para apresentação de defesa final no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 16. Apresentada a defesa final, a Comissão Disciplinar emitirá, para deliberação da Plenária do CMS, relatório pugnando pela procedência, ou não, da queixa.

Art. 17. As perdas de mandato previstas nos incisos I, II, V e VI do artigo 11 ocorrerão mediante deliberação de acatamento da queixa, por maioria absoluta da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo que as previstas nos incisos III e IV serão declaradas, por maioria simples.

§ 1.º – A Secretaria Executiva comunicará as decisões de exclusão ao Secretário Municipal de Saúde, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 2.º - O conselheiro cuja perda de mandato tenha sido declarada por infração aos incisos I, II, V e VI do artigo 11 deste Regulamento, ficará impedido de participar do processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Pereira Barreto, seguinte ao da exclusão.

Subseção III Do Funcionamento do CMS

Art. 18. As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo Presidente do Conselho; extraordinariamente, quando convocadas pelo Secretário de Saúde ou mediante requerimento de um terço dos seus membros e serão abertas à população sem direito a voto.

§ 1º - A Plenária é o órgão de deliberação do CMS.

§ 2º - As datas de reuniões da Plenária serão ampla e previamente divulgadas pela Secretaria Executiva do CMS, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 3º - A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das extraordinárias pelo solicitante.

§ 4º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações.

§ 5.º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato dentre as vagas designadas aos representantes da Administração Pública previstas na alínea “a”, do inciso III, do artigo 11 da Lei Municipal n.º 4.156, de 11 de setembro de 2012.

§ 6º - As reuniões plenárias serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, e não havendo quórum, após 15 (quinze) minutos, com a presença dos conselheiros presentes.

§ 7º - As decisões do CMS serão registradas em ata e estabelecidas em Resoluções.

§ 8º - As decisões do CMS que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Prefeito, em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua deliberação em Plenária.

§ 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida neste Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um de seus membros, escolhido dentre seus representantes, eleito em Plenária na 1ª reunião ordinária subsequente à vacância do cargo, e, na sua ausência, pelo Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do CMS serão eleitos por maioria dos votos dos membros do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Na hipótese de haver empate entre os respectivos candidatos serão considerados eleitos Presidente e Vice-presidente os membros mais idosos.

Art. 20. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal de Saúde indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

Art. 21. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;

III – leitura e análise das Justificativas de Ausência;

IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - deliberações;

VI -- informes da mesa diretora e expediente do CMS;

VII- informes dos conselheiros membros do CMS e dos CLS;

VIII - indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CMS; e

IX - encerramento.

§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.

§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CMS.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

I - resoluções a serem homologadas pelo Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Município;

II - moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;

III - recomendações sobre temas ou assuntos específicos, que embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas a agentes públicos de quem se espera ou se solicita a adoção de determinada providência, por sua relevância e repercussão na saúde; e

IV - requerimentos de Informações dirigidos à direção da Secretaria de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Municipal de Saúde.

V - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem seqüencial.

VI - As deliberações do CMS que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário de Saúde, na hipótese de sua não homologação pelo Prefeito, serão devolvidas à Plenária do CMS acompanhadas dos motivos de impugnação.

~~VII - A homologação ou a impugnação de Resoluções do CMS será efetuada pelo Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua deliberação em Plenária.~~

VII - A homologação ou a impugnação de Resoluções do CMS será efetuada pelo Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu protocolo pelo CMS.

~~VIII - Caso o Prefeito não homologue deliberação do CMS no prazo estabelecido no § 4º, deste artigo, o assunto deverá voltar à Plenária onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por, pelo menos, dois terços dos conselheiros membros, considerando os titulares e os suplentes em exercício, hipótese em que será homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.~~

VIII - Caso o Prefeito não homologue deliberação do CMS no prazo estabelecido no inciso anterior, o assunto deverá voltar à Plenária onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por, pelo menos, dois terços dos conselheiros membros, considerando os titulares e os suplentes em exercício, hipótese em que será homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

IX - Na hipótese prevista no inciso anterior, uma vez analisada, revista ou referendada a resolução, seu texto final será novamente encaminhado ao Secretário de Saúde para que seja dada publicidade a ela, devendo ser observado o prazo de 15 (quinze) dias.

~~X - As resoluções, recomendações sobre temas específicos, demais deliberações, moções, atas das reuniões ordinárias, notas a imprensa e demais atos da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão publicados oficialmente pelo Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação e homologação, devendo a publicidade das Resoluções, necessariamente, se dar por meio de veiculação em jornal de circulação local.~~

X - As resoluções, recomendações sobre temas específicos, demais deliberações, moções, atas das reuniões ordinárias, notas a imprensa e demais atos da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão publicados oficialmente pelo Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação e homologação, devendo a publicidade das Resoluções, necessariamente, se dar por meio de divulgação do diário oficial do município.

XI - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Municipal de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 23. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, sendo que a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;

~~**II -** por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária; (revogado)~~

III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;

V - cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente, pelo mesmo tempo, a critério da Plenária para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;

VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento; e

~~**VII** - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.~~

VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento, devendo o presidente ser o último a manifestar o seu voto

.

Art. 24. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas que a elas correspondam e devem constar:

I - data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;

II - resumo de cada informe em que conste o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada; e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, antes da reunião em que ela será apreciada.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho.

§ 4º As deliberações e os comunicados de interesse do CMS devem ser amplamente divulgados.

§ 5º Deverá ser incentivada a comunicação entre o CMS e os Conselhos Locais de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

§ 6º O Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo CMS.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde terá como estrutura de suporte para suas atividades uma Secretaria Executiva, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e subordinada operacionalmente ao Conselho Municipal.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMS será composta por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que após aprovação da Plenária do CMS, se responsabilizará pelo apoio técnico e administrativo ao CMS, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, sendo que os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionarem na Secretaria Executiva, podem a qualquer tempo, por decisão da Plenária ou redesignação da Secretaria de Saúde, serem substituídos.

§ 2º Será garantida toda estrutura necessária para as atividades dos conselheiros, incluindo para tanto apoio às atividades desenvolvidas, bem como recursos financeiros e materiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento de suas competências e atribuições.

§ 3º O Conselheiro, quando em missão oficial pelo CMS, terá suas despesas pagas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Seção III Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 26. As Comissões, constituídas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade apreciar matérias, apresentar estudos e relatórios à Plenária do CMS contendo sugestões para aprimorar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Sempre que necessário, as Comissões do CMS poderão requisitar a colaboração de técnicos e demais trabalhadores do SUS para assessorar a realização de seus trabalhos e para a realização de eventos a eles relacionados.

§ 2º A Plenária do CMS também poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de assuntos não contemplados pelas Comissões referidas no **caput** deste artigo.

Art. 27. As Comissões Permanentes serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde com 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das Comissões Permanentes e delas poderão participar, por decisão da Plenária do CMS, membros titulares, membros suplentes e integrantes não conselheiros indicados por segmento.

§ 2º Nenhum conselheiro ou integrante não conselheiro indicados por segmento poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º As Comissões Permanentes, em número de 3 (três) atuarão nas seguintes áreas:

I - Orçamento e Finanças;

II - Políticas de Saúde; e

III - Relacionamento com Conselhos.

§ 4º São competências da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde nos aspectos econômicos e financeiros, inclusive na relação com o setor privado contratado ou conveniado ao SUS;

II - participar da elaboração e manifestar-se quanto à proposta orçamentária da saúde do Município, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar a execução orçamentária da área;

III - acompanhar e, sempre que solicitado, emitir parecer sobre a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;

IV - acompanhar a elaboração de planos de aplicação, emitir parecer conclusivo sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o SUS e assinar os documentos correspondentes por delegação do plenário do CMS;

V - ter acesso às informações de caráter, orçamentário-financeiro, relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;

VI - fiscalizar os gastos e, sempre que solicitado, manifestar-se sobre a alocação e os critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;

VII - analisar, discutir e manifestar-se sobre os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo as sugestões que julgar pertinente;

VIII - avaliar e, sempre que solicitado, manifestar-se sobre contratos e convênios firmados ou em estudo pela Secretaria de saúde, conforme o Plano Municipal de Saúde; e

IX - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º São competências da Comissão Permanente de Políticas de Saúde:

I - analisar, opinar e propor medidas para aperfeiçoar o funcionamento do SUS no Município;

II - manifestar-se, sempre que solicitado, sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS;

III - atuar na execução e no controle da Política Municipal de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

V - manifestar-se, sempre que solicitado, acerca das diretrizes e critérios operacionais relativos à instalação, localização e tipo de unidades de saúde, observando critérios técnicos da secretaria Municipal de saúde e as diretrizes do SUS;

VI - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando sugestões e denúncias ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - promover estudos, debates e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

IX - propor diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao SUS de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, observado parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;

X - colaborar e propor medidas para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a incentivar a integração entre as políticas públicas; e

XI - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º São competências da Comissão Permanente de Relacionamento com os Conselhos:

I - propor maneiras de implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa do SUS e do controle social;

II - apoiar e participar da coordenação do processo eleitoral para a constituição de Conselhos Locais de Saúde ou para a renovação de seus membros e do Conselho Municipal de Saúde, bem como para a articulação desejada entre eles;

III - acompanhar a elaboração dos regimentos internos dos Conselhos Locais de Saúde, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como apresentar propostas visando aprimorar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;

IV - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

V - estabelecer proposta de diretrizes, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, para a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;

VI - apoiar e participar da coordenação das atividades necessárias à realização do Encontro Popular de Saúde;

VII - propor critérios para a realização da Conferência Municipal de Saúde e de Conferências Temáticas, de modo a propiciar a participação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde nesses processos;

VIII - propor ações visando ampliar a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS, bem como estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada;

IX - propor medidas visando dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;

X - propor mecanismos e ações para o intercâmbio de experiências e a integração entre conselhos que atuam em diferentes áreas de políticas públicas no Município; e

XI - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º As Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes serão dirigidos por um Coordenador para cada um deles, que será designado pelos membros integrantes da própria Comissão ou Grupo de Trabalho, sendo que em caso de empate, a designação do Coordenador se dará pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho Permanente que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros, a ser apresentada até o início da reunião, ou a quatro reuniões intercaladas no período de seu funcionamento.

Art. 28. As Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho Temporários serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde com 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das Comissões Permanentes e delas poderão participar, por decisão da Plenária do CMS, membros titulares, membros suplentes e integrantes não conselheiros indicados por segmento.

§ 2º Nenhum conselheiro ou integrante não conselheiro indicados por segmento poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º As Comissões e Grupos de Trabalho de caráter temporário terão o seu tempo de duração definido no ato de sua criação.

§ 4º As Comissões e Grupos de Trabalho Temporários serão dirigidos por um Coordenador para cada um deles, que será designado pelos membros integrantes da própria Comissão ou Grupo de Trabalho, sendo que em caso de empate, a designação do Coordenador se dará pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho Temporário que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros, a ser apresentada até o início da reunião, ou a quatro reuniões intercaladas no período de seu funcionamento.

Art. 29. A constituição, composição e funcionamento de cada Comissão ou Grupo de Trabalho Temporário serão estabelecidos em Resolução do CMS e deverão explicitar suas finalidades, objetivos, resultados esperados, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III – definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;

V - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de

parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VI - avaliar previamente e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VII - participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município de Pereira Barreto, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;

VIII - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;

IX - analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XI - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora;

XIII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIV - estimular a sua articulação e a manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

XVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVII - atuar na elaboração, aprovar e avaliar a política para a gestão do Trabalho e Educação em Saúde do SUS no âmbito do Município;

XVIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do Relatório das plenárias do CMS;

XIX - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros, elaborando e aprovando o regimento eleitoral e constituindo a Comissão

Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, definindo os critérios de indicação ou eleição de seus membros; e

XX - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 31. Os membros do Conselho Municipal de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência à Plenária;

VII - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Presidente do CMS, dentro dos prazos fixados;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CMS;

II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

III - presidir os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;

IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

V - instalar as comissões e grupos de trabalho do CMS, temporários e permanentes, de acordo com este Regimento e as decisões da Plenária;

VI - contar com a colaboração do Vice-presidente do CMS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;

VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem, valendo-se, nos casos omissos e sempre que necessário, de assessoria jurídica para este fim;

VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;

IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;

X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;

XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;

XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;

XIII - submeter ao Secretário de Saúde as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CMS;

XV - representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pela Plenária, nos entendimentos com dirigentes das unidades da Secretaria Municipal de Saúde; e

XVI – representar, da mesma forma, o Conselho Municipal de Saúde em suas relações externas com outros órgãos do Poder Público, na consecução de objetivos comuns.

Art. 33. Cabe ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o Presidente do CMS no exercício de suas atribuições legais em situações que configurem seu impedimento;

II - colaborar com o Presidente para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 34. São competências da Secretaria Executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;

II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Presidente do CMS e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária,

IV - acompanhar e apoiar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação à Plenária de relatórios e de outras demandas;

V - promover e participar do recolhimento de informações e de documentos contendo análises estratégicas produzidas em órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições;

VI - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde em Pereira Barreto;

VII - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e providenciar informações atualizadas à Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;

IX – organizar, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como o planejamento e a organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 35. Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários;

II - propiciar as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com profissionais, órgãos e entidades capazes de assessorar a realização de estudos e a apresentação de propostas;

III - designar Secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV - providenciar que sejam devidamente assinadas as atas das reuniões e o relatório contendo as recomendações da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do CMS, sobre matéria submetida a estudo dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento à Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36. Cabe aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar ou coletar documentos que subsidiem os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho, e as decisões do CMS.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~**Art. 37.** A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação de política de saúde do Município.~~

Art. 37. A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação de política de saúde do Município.

Parágrafo Único - Em preparação para a Conferência Municipal de Saúde, os Conselhos Locais de Saúde deverão convocar e realizar as Conferências Locais de Saúde, destinadas a discussão, entre a população da sua área de abrangência atendida pela unidade, dos assuntos relativos a mesma e questões gerais do sistema único de saúde – SUS.

Art. 38. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito ou, extraordinariamente, pelo CMS, nas formas definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º Na convocação será estabelecido o temário da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 30, deste Regimento.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será elaborado, discutido e aprovado em reunião do CMS, observará os termos da Lei Municipal nº. 4.156 de 14 de Setembro de 2012, em especial nos seus artigos 2º a 7º e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado por decreto do Prefeito, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

§ 4º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

Art. 39. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausências de ambos, por pessoa eleita pelo CMS.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 40. O Conselho Local de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 4.156 de 14 de Setembro de 2012, contará com o apoio do CMS no desempenho de suas competências, em especial para:

I – acompanhar, avaliar, indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade;

II – propor ações que auxiliem na implantação e consolidação da política municipal de Saúde;

III - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;

IV – estabelecer critérios de acompanhamento, avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas para o conjunto ou atividades, deliberando-se mecanismos claramente definidos para a correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

V – propiciar amplo conhecimento à população do Sistema Municipal de Saúde e disponibilizar dados estatísticos relacionados com a Saúde em geral e com o funcionamento da Unidade;

VI – conhecer e manter de forma atualizada as informações sobre o quadro do pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;

VII – acessar e avaliar as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade;

VIII – participar, através do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde, da elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que diz respeito à área da saúde;

IX – promover contato com instituições e entidades organizadas sem fins político-partidários, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência, para atuação conjunta;

X - solicitar audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde;

XI – opinar acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados do SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais;

XII – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados à unidade de saúde de sua área de abrangência, encaminhando quando for o caso, a apreciação do órgão competente, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII – discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;

XIV – examinar propostas e denúncias, encaminhando-as, quando necessários, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder a questões sobre assuntos pertinentes a ações e serviços relacionados a sua unidade de saúde;

XV - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;

XVI - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que serão encaminhadas ao CMS e à Secretaria de Saúde;

XVII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS de acordo com seu Regimento Interno; e

XVIII - auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e conveniadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, informando ao CMS sobre aqueles que, eventualmente, contrariem as diretrizes da política de saúde.

Art. 40A - São causas de exclusão do Conselheiro Local de Saúde:

I – Dar publicidade a documentos contendo informações consideradas sigilosas por Lei;

II – Prática da Advocacia Administrativa;

III - Falta injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 01 (um) ano;

IV – Deixar o conselheiro de integrar o seguimento ao qual representa;

V – Prática da Improbidade Administrativa com trânsito em julgado;

VI – Prática de crime apurado em processo judicial com trânsito em julgado;

VII – Referir-se de forma depreciativa aos demais conselheiros;

VIII – Agressão física aos Conselheiros ou Servidores da Administração;

IX – Deixar de residir na área de abrangência de atendimento da Unidade de Saúde

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Locais de Saúde.

Art. 42. A Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos conselheiros no Encontro Popular de Saúde e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A realização dos eventos de formação, de capacitação e de campanhas referidos no *caput*, deste artigo, poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 43. As Comissões ou Grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos à Plenária do CMS e a elas próprias, desde que aprovado pela Plenária e que não impliquem em custos não previstos no orçamento do CMS.

Art. 44. O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e de outras Instituições, para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 45. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) de seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

I – entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos números presentes;

II - entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

III - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 46. O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá ordinariamente no mínimo a cada mês, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

§ 1º - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Excepcionalmente, em reuniões extraordinárias que tenham por objeto a destinação de verbas públicas ao Município, a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 47. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 48. O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 49. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 50. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 51. O Regimento Interno do CMS só poderá ser modificado por maioria qualificada do Conselho Municipal de Saúde.

Devanir José Morbi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS n.º 09, de 19 de Dezembro de 2012, nos termos do inciso IV do artigo 17 da Lei Municipal n.º 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Alterado e Homologado pela Resolução 153 de 30 de maio de 2018

Reginaldo Pereira Auto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

João de Altayr Domigues
Prefeito de Pereira Barreto

Pereira Barreto-SP, 12 de Junho de 2018